



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50 FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01, DE 10 DE AGOSTO DE 2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 09/2021.

“Dispõe sobre a divulgação dos gastos do Poder Público do Município de Santana da Vargem-MG em relação à prevenção e ao enfrentamento do novo Coronavírus e dá outras providências.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno, submeto a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Substitutivo.

Art. 1º – Os documentos oriundos dos processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade que envolvam aquisição de produtos e serviços cujo objetivo seja o enfrentamento e a prevenção da COVID-19 pelo município de Santana da Vargem, devem estar integralmente disponíveis no site oficial do Executivo, em local destacado e separado dos demais na página inicial.

§1º – No site do Executivo, no local mencionado no caput deste artigo, deverá constar planilha contendo os valores efetivamente gastos e a discriminação dos produtos e serviços adquiridos.

Art. 2º – A partir da publicação desta lei, o Executivo deverá enviar ao Legislativo cópia de todos os processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade que envolvam aquisição de produtos e serviços cujo objetivo seja o enfrentamento e a prevenção da COVID-19 pelo município de Santana da Vargem.

Art. 3º – A partir da publicação desta lei, o Executivo deverá enviar ao Legislativo

cópia de todos os contratos temporários feitos para o enfrentamento e a prevenção da COVID-19 pelo município de Santana da Vargem.

Art. 4º – O Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar a publicação desta Lei, para efetivar todas as medidas nela prevista.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das sessões, 10 de agosto de 2021.

RONALTHE DAYGLAS ROCHA
Vereador